



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo



Ofício/Gab./nº 508/2017

Viana/ES, 14 de julho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

FABIO LUIZ DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Referencia: Encaminha PL n.º 31/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência o Projeto de Lei Nº 31/2017 que Altera dispositivos da Lei nº 2.762/2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social de Viana – COMASVI e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para apreciação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Câmara Municipal de Viana - ES
Protocolo nº 1180
24/07/2017
apreciação



MENSAGEM DE LEI AO PROJETO DE LEI Nº 31/2017


Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal Nº 2.762, de 07 de dezembro de 2015, a qual refere-se ao Conselho Municipal de Assistência Social de Viana – COMASVI e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

A indicada alteração é necessária devido a mudanças ocorridas, que extinguiu, unificou e mudou nomes das secretarias municipais. O Objetivo é apenas adequar os nomes constantes da Lei 2.762/2015 aos instituídos pela Lei 2826/2016.

Dessa forma, considerando a existência de interesse público, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana



PROJETO DE LEI Nº31/2017

Altera dispositivos da Lei nº 2.762/2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social de Viana – COMASVI e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 34 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º As alíneas “f” e “g” inc. I do art. 3º, da Lei 2.762, de 07 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3 (...)

I – (...)

f) 01 (um) representante da secretaria responsável pela área de segurança, cidadania e direitos humanos;

g) 01 (um) representante da secretaria responsável pela área de desporto.

(...).”

Art.2º O § 3º do Art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§ 3º O órgão gestor da política de Assistência Social proporcionará ao COMASVI condições para seu pleno e regular funcionamento e dará o suporte técnico administrativo, orçamentário e financeiro necessário.”

Art. 3º O Art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Cabe ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social de Viana – COMASVI.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 13 de julho de 2017.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana